



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04737/13

Prestação de Contas da Fundação Ernani Sátiro – FUNES
– Exercício financeiro de 2012. Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00381/13

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Ernani Sátiro**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, da responsabilidade do Sr. **José Lacerda Brasileiro**, na qualidade de Presidente.

A Fundação Ernani Sátiro, FUNES, instituída pela Lei Estadual n.º 5.048/88, iniciou suas atividades em março de 1991, com localização no município de Patos - PB. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a instituição tem por finalidade dinamizar a cultura na cidade de Patos e municípios vizinhos, cultivando a memória de seu patrono, o Ministro Ernani Ayres Sátiro e Sousa.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 60/69, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Fundação Ernani Sátiro é vinculada à Secretaria de Estado da Cultura;
- A presente prestação de contas foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas;
- No exercício de 2012, as despesas totais aumentaram 47,76%, em relação ao exercício anterior;
- As Despesas Orçamentárias representaram 91,88% e as Extraorçamentárias 8,12% do total dos recursos aplicados, sendo 97,54% representada pela Função Cultura e 2,46% pela Função Encargos Especiais;
- Das Despesas Extraorçamentárias 9,11% equivaleram a Restos a Pagar, 85,24% a Depósito Diversas Origens e 5,65% a Transferências Financeiras Concedidas;
- As variações patrimoniais apresentam um superávit, no valor de R\$ 7.328,89;
- Não foi realizada inspeção *in loco*.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não houve irregularidades que comprometessem as presentes contas.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Ernani Sátiro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **José Lacerda Brasileiro**, na qualidade de Presidente.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Ernani Sátiro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. **José Lacerda Brasileiro**, na qualidade de Presidente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 26 de junho de 2013.

Em 26 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL